



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0543923/2018

PA COPAM Nº: 00259/2000/010/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENDEDOR: JSA MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 19.565.878/0001-00	
EMPREENDIMENTO: JSA MINERAÇÃO LTDA	CNPJ: 19.565.878/0001-00	
MUNICÍPIO: Soledade de Minas	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	120.000t/ano 80.000m³/ano	Extração de rocha para produção de brita		
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	3	0
A-05-01-0	120.000t/ano	Unidade de Tratamento Mineral (UTM), com tratamento a seco		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: ALAN PEREIRA BARROS – Engenheiro Agrônomo WILLIAM PRESSATO FAUSTINO – Engenheiro Civil	REGISTRO: 04.0.0000102747 04.0.0000082018	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
CÁTIA VILLAS BÔAS PAIVA Gestora Ambiental Engenheira Florestal	1.364.293-9	
De acordo: CÉZAR AUGUSTO FONSECA E CRUZ Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0543923/2018

O empreendimento JSA MINERAÇÃO LTDA possui um área de 0,3223ha, localizado na Estrada Soledade de Minas-Caxambu Km 02, atua no ramo de mineração, no município Soledade de Minas - MG. Opera mediante Licença Ambiental nº 100/2012, com vencimento em 06/08/18. Em 27/04/18, foi formalizado, na Supram Sul, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00259/2000/010/2018 para que o empreendimento continue suas operações com a devida regularização.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de rocha para produção de britas e Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco, com capacidade instalada de 120.000 toneladas/ano, sendo que extrai 28% desta capacidade atualmente.

Possui Certidão de Registro de Uso da Água – Processo de Cadastro nº 28379/2016, para consumo humano e industrial, com validade até 25/08/2019; Certidão de Cadastro de Travessia Aérea nº 1495/2015; DNPM nº 830.330/2009 para a substância “granito para brita”; Cadastro Ambiental Rural com reserva legal sob registro nº MG-3167806-80D6.4271.2BDC.48EB.B7B4.B156.95AA.4B1D.

O material é proveniente do desmonte da rocha, realizado pelo uso de explosivo, é transportado em caminhões por vias internas do empreendimento até os britadores, sendo cominuido diversas graduações, pó de brita/bica corrida e pedra de mão. O sistema de drenagem possui canaletas em solo direcionadas a bacia de decantação. Há armazenamento de diesel num tanque aéreo de 10 m³. Não há intervenção em aquífero subterrâneo.

Há geração de efluentes líquidos sanitários, tratados em sistema de biodigestor e possuem o lançamento final em corpo hídrico e sumidouro. O efluente da lavagem de pisos e equipamentos e purga de compressor passam por um sistema de caixa separadora de água e óleo e são recolhidos por empresa de reciclagem, sendo o lançamento final do efluente tratado em curso d’água.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados provenientes do desmonte de rochas, tráfego de veículos e britagem. A medida de controle adotada é umectação de vias e dos britadores.

Os resíduos sólidos gerados são sucata de metais não ferrosos, estopas e recipientes contaminados, óleos usados, resíduos de característica doméstica, filtro de óleo e de ar, efluente do biodigestor. Todos foram classificados segundo a ABNT NBR 10.004 e são coletados por empresas especializadas regularizadas, com exceção da sucata que é armazenada em depósito temporário de resíduos. O estéril gerado é incorporado à “bica corrida”.

Conforme a Instrução de Serviço Sisema 01/2018, “as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada”.

Conforme as imagens da poligonal do empreendimento, fornecida nos estudos e, pelas imagens de satélite fornecidas pelo software Google Earth, foi observado que houve supressão de vegetação nativa em dois fragmentos sem autorização do órgão ambiental competente, como mostra as imagens abaixo:



Imagen 1. Imagens obtidas pelo software Google Earth nas datas de 30 de maio de 2017 e 10 de junho de 2017, respectivamente, anteriormente e após a supressão dos fragmentos.



O fragmento 1, sob coordenadas 497.183 / 7.561.702, possui em média 01,48 hectares. O fragmento 2, sob coordenadas 497.100 / 7.561.640 possui em média 02,76 hectares.

Imagen 2. Imagens da estimativa das medições das áreas dos fragmentos.



Foram solicitadas informações complementares a fim de comprovar através de documento autorizativo as intervenções ambientais realizadas, sob ofício SIAM nº 433864/2018 na data de 21/06/2018. Foi apresentado, sob protocolo R64698/2018 na data 04/04/2018, Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) nº 0025105-D, obtido pelo empreendimento em 07/06/2013, numa área de 01,2725 ha, sob coordenadas UTM 497.311 e 7.561.644 DATUM SAD 69, válido até 07/06/2015.

O DAIA apresentado não abrange a área total intervista, bem como a data registrada pelo software em que ocorreu a intervenção é posterior a data de vencimento do DAIA apresentado. Portanto, foi lavrado auto de infração nº 95924/2018.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, determina no Art. 17 § 3º que o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos acompanhadas da LAS. Desta forma verifica-se que o empreendimento não é detentor de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental para as áreas apresentadas nas imagens, condição exigida na norma vigente.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “JSA Mineração LTDA” para a atividade de “Extração de rocha para produção de brita” e “Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco”, no município de Soledade de Minas-MG”, pela ausência do documento de autorização para intervenção ambiental realizada.